



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.848

Revogada conf. Lei 4051/05

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar licitação e a celebrar contrato de concessão de uso de bens públicos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, legalmente constituídas, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, renovável por igual período, objetivando a manutenção de áreas verdes e sistemas de lazer, sem ônus para o Município, para fins de conservação de parques, praças, jardins e canteiros de ruas e avenidas.

§ 1º - Compreende-se por manutenção de áreas verdes e sistemas de lazer, referidas no "caput" deste artigo, o plantio de novas árvores e canteiros de flores e conservação dos já existentes, construção e instalação de infra-estrutura de lazer, bares, banheiros, bancas de jornais, restaurantes e/ou similares.

§ 2º - Poderão ser inseridas propagandas e logomarcas, isentas de taxa de publicidade, em placas informativas, educativas, proibitivas e de identificação de espécies de fauna e flora, assim como a instalação de placas e outdoors pela Concessionária, que deverão obedecer aos padrões de tamanho, forma material, localização, altura do solo e quantidade por área a serem definidos quando da regulamentação desta Lei.

§ 3º - A implantação de infra-estrutura descrita no parágrafo primeiro, somente será permitida mediante a apresentação do respectivo projeto, pela Concessionária, que deverá estar integrado paisagística e ambientalmente na área a que se propõe instalar, desde que aprovado pelos seguintes órgãos da Prefeitura: Departamento de Recreação, Esporte e Turismo (DERETUR), Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (DAAMA), Departamento de Educação e Cultura (DEC), Departamento de Obras e Viação (DOV), Setor de Planejamento, Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) e caso necessário, por outros órgãos da Prefeitura envolvidos no projeto e, uma vez instaladas, passarão a integrar ao patrimônio do Município, sem qualquer direito de retenção ou de indenização à Concessionária, seja a que título for.

Art. 2º - Aprovado o projeto de construções e instalação de infra-estruturas, a Concessionária se responsabilizará integralmente pelo cumprimento das exigências técnicas e legais necessárias, ficando autorizada a explorar comercialmente as instalações de lazer, bares, restaurantes e similares, isento de pagamento a título de alugueres, obrigando-se pela conservação e manutenção permanentes dos bens.

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

02

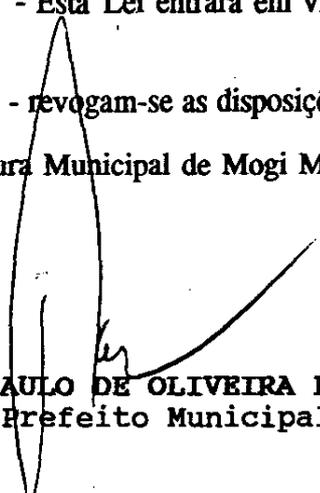
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - É terminantemente proibida a cobrança de entrada aos frequentadores dos logradouros públicos, podendo ser cobrados o uso dos brinquedos e demais instalações existentes ou que vierem a ser implantadas, com exceção dos implantados pela Municipalidade, permitindo-se ainda, a comercialização dos produtos nos bares, restaurantes e similares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Miri, 27 de junho de 1997.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal